

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022**

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, para os Notebooks:

MEMBRO “PROMOTER” NA ORGANIZAÇÃO UEFI

“Deverá ser desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (<http://www.uefi.org/specifications>), ou superior, e capturáveis por aplicação de inventário, para comprovação desta conformidade, o fabricante do microcomputador ofertado deve constar em listagem na categoria “Promoter”, consultada através do site <http://www.uefi.org/members>. ”

2. Ponderando que existem apenas 03 (três) **fabricantes de computadores** (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria “CONTRIBUTORS”.
3. 1.7 “Contributor” means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates”, em simples tradução: **“Contribuidor” significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria.”**
4. 1.8 “Contributors Agreement” means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agreement may be amended from time to time”, em simples tradução: **“Termo de Concordância dos Contribuidores” significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo.”**
5. Em uma palestra realizada por [Dong Wei](#) (Vice Presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:

Why Become a UEFI Member?



Membership Profiles

- System Manufacturers (server, client, mobile, IoT)
- Silicon Providers
- Firmware Vendors
- Computer Peripheral/Hardware Vendors
- Software Vendors
- Operating System Developers
- Industry Advisors
- Best Practices Stewards
- Academics

Membership Levels

- Adopter (complimentary)
 - Access to the Members-only web area
 - Invitations to member events
 - Access to UEFI technical tools and design guides
- Contributor (\$2500 annual fee)
 - Adopter benefits, plus:
 - Participation in UEFI Work Groups, by invitation
 - Participation in email reflectors
 - Access to draft specifications

UEFI Plugfest – March 2017

www.uefi.org

5

6. Ou seja, os “Promoters” não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os “Promoters” nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI”. Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: <https://uefi.org/bylaws>
7. Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de **“CONTRIBUTOR”**, seja ele um “Promoter” ou não.
8. Ademais, ao se acessar a aba “JOIN”, constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como “CONTRIBUTOR” ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).
9. Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho “Promoters”, e se veem impossibilitadas de disputar o certame.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
 Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
 Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
 Tel: +55 71 3616.5500

Página 3 de 7

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
 Distrito Industrial Iguape
 Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
 Tel: +55 73 3222.6200

10. Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: ***“Dentre os participantes da categoria “Promoters” estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma.”***
11. Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a **IBM** e a **Intel** não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria “Promoter” salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da categoria “Promoters”, excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores.
12. Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro.
13. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores (**as multinacionais HP, Dell e Lenovo**) fazem parte da citada lista do conselho **“Promoter”**.
14. Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

“Deverá ser desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (<http://www.uefi.org/specifications>), ou superior, e capturáveis por aplicação de inventário, para comprovação desta conformidade, o fabricante do microcomputador ofertado deve constar em listagem em qualquer categoria, consultada através do site <http://www.uefi.org/members>. ”

15. Essa exigência, apenas limita a participação de potenciais fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo o país, em especial, a Lei nº 8.666/93.
16. A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

17. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

18. Como se percebe, a Constituição, em seu art. 37, XXI, alhures transcrito, assim como a Lei nº. 8.666/93 trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame. O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos pelo jurista José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos (princípios da legalidade, da moralidade, da impensoalidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo) e correlatos (princípios da competitividade, da indistinção, do sigilo das propostas, do formalismo procedural, da vedação à oferta de vantagens e da obrigatoriedade).

19. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar "**que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro**".
20. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.
21. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da imensoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.
22. Várias são as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU no que tange à compra de equipamentos de informática. Estas decisões trazem em seu bojo, inclusive, a definição e a composição dos equipamentos e os vários modos como podem os órgãos licitantes efetuar as aquisições, sem prejudicar o caráter competitivo e isonômico do certame.

DO PEDIDO

23. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que a alteração pleiteada seja acolhida; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, consequentemente, benefícios para este órgão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 28 de outubro de 2022.



Igor Santana

analise_1@daten.com.br

+55 71 3616.5516

RUA FREDERICO SIMÕES, 125
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602
CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

daten.com.br loja.daten.com.br

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Página 7 de 7

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200